



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

CONTRATO N° 05/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93

Contrato referente a serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI (portal de notícias, transparência, processo legislativo e redes sociais) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA** - PI, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.096.209/0001-99, com sede à Rua São Paulo, S/N, centro, CEP 64.243-000 na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Sandra Freitas de Oliveira, inscrito no CPF 755.259.413-68, RG 1.618.454 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Santo Inácio n° 514 e o Micro empreendedor individual – MEI, **MARCIANA MAGALHÃES CASTRO** 00637967321, nome fantasia **BETAINFO COMUNICACAO**, inscrito no CNPJ 47.814.263/0001-06, inscrição estadual 19.722.673-6, com endereço à Rua José Vilarinho de Sousa, bairro Colibri, SN, CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, representado por sua titular a Sra. Marciana Magalhães Castro, CPF/RG n° 006.379.673-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pela Lei n°. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI (portal de notícias, transparência, processo legislativo e redes sociais) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo.

Parágrafo único: Compreende-se como serviços objeto do presente contrato:

- a) Serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais: de notícias, processo legislativo e transparência, contratados ou conveniados pela contratante, incluindo, quando necessário, intermediação junto aos respectivos fornecedores para fins de implantação, treinamento e suporte;
- b) Tratamento, quando necessário, de arquivos de áudio, vídeo e imagens, disponibilizados pela contratante, para fins de alimentação dos portais institucionais;
- c) Veiculação de notícias institucionais junto às redes sociais da contratante.

2. DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, Nº 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

2.1 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio do acesso aos sistemas e/ou plataformas web;

2.2 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Joaquim Pereira de Almeida Neto, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

2.2.1 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

2.2.3 O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;
- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, Nº 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

5. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem pagas em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta/Pix da CONTRATADA, devidamente mencionado no requerimento de pagamento, que se fará acompanhar de nota fiscal e, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

6. DA DOTAÇÃO

6.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios: Programa: 01.031.0001.2001.0000. Elemento: 33.90.39.00. Fonte: 500.

7. DA RESCISÃO

7.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei, observado, no que couber, o disposto nos arts. 77 e 78 da lei 8666/93;

7.2 Ocorrendo a rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas;

7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido ainda de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias.

8. DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

8.2 Em caso de rescisão por mera de liberalidade da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São João da Fronteira, PI em 18 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS

Sandra Freitas de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

03.096.209/0001-9999

Sandra Freitas de Oliveira

Presidente

CONTRATANTE

Marciana Magalhães Castro

MARCIANA MAGALHÃES CASTRO 00637967321

CNPJ 47.814.263/0001-06

CONTRATA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, Nº 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF: